



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ST-CH001/23

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, através da Secretaria DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, receberá no período de 10 de janeiro de 2023 a 30 de novembro de 2023, no horário de 08:00 às 14:00 horas, **PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA**, para a prestação de serviços para atender as demandas da Secretaria DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

1.0- DO OBJETIVO

1.- O presente Chamamento Público tem como objetivo o Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços para atender as demandas da Secretaria do TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

2.0- DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.1.1- Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas que:

2.1.2- Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

2.1.3- Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.1.4- A Secretaria DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.2- Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame;

2.3- Os servidores concursados do município, não poderão credenciar em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal;

2.4- É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento;

2.5- O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência;

2.6- O credenciamento dos prestadores de serviço assegurará apenas a expectativa de direito a contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Municipal e da rigorosa ordem de credenciamento e do prazo de vigência do chamamento público.





3.0-DA HABILITAÇÃO

3.1-Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de Proposta de Credenciamento junto à Secretaria do TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação, que deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada em cartório ou por servidor desta Comissão.

3.2- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

3.2.1- Documento Oficial de Identificação com foto;

3.2.2-Comprovante de Inscrição e Regularidade junto a Receita Federal, mediante apresentação do CPF – Cadastro Nacional de Pessoa Física;

3.2.3-Comprovante de endereço devidamente atualizado, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

3.2.3.1-O Comprovante acima exigido poderá ser emitido em nome do próprio interessado, do seu cônjuge (devidamente comprovado). No caso de comprovante não encontrar-se em nome do participante e nem de seu cônjuge, deverá este vir acompanhado de declaração do titular da residência, de modo a restar comprovada a residência do mesmo.

3.2.4-Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, da sede/residência do interessado.

3.2.5-Prova de Registro e/ou Inscrição perante aos respectivos Conselhos representativos de cada categoria, *quando efetivamente houver tal registro e/ou inscrição.*

3.2.6-Para os itens 06 E 07– Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº17 de 20/06/2011. Que reconhece e ampara as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais e de gestão do Sistema Único de Assistência Social.

3.3- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

3.3.1-Documento Oficial de Identificação com foto;

3.3.2-Comprovante de Inscrição e Regularidade junto a Receita Federal, mediante apresentação do CPF – Cadastro Nacional de Pessoa Física;

3.3.3-Comprovante de endereço devidamente atualizado, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

3.3.3.1-O Comprovante acima exigido poderá ser emitido em nome do próprio interessado, do seu cônjuge (devidamente comprovado). No caso de comprovante não encontrar-se em nome do participante e nem de seu cônjuge, deverá este vir acompanhado de declaração do titular da residência, de modo a restar comprovada a residência do mesmo.

3.3.4-Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, da sede/residência do interessado.

3.3.5-Prova de Conclusão do ensino médio.





4.0-DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 4.1-A Secretaria DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- 4.2- Após análise da documentação e com base no resultado a Secretaria DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL emitirá o parecer sobre a viabilidade do credenciamento;
- 4.3-A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;
- 4.4- A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

5.0-DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 5.1- Por tratar-se de Credenciamento por preço previamente fixado e invariável, a Secretaria DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL fará a Convocação para a efetivação da Contratação mediante os seguintes critérios objetivos:
- a) Aprovação da Proposta de Credenciamento (incluindo os documentos de habilitação);
- b) Havendo um número maior de credenciados para o Cargo em relação as vagas disponibilizadas no edital, convocar-se-á na Ordem cronológica de Credenciamento criada a partir da apresentação das propostas de Credenciamento, observando a fila de credenciados para cada função;
- c) Considerando que estará aberto para recepção de propostas de credenciamento até o findo do exercício de 2023, aqueles credenciados posteriormente ao preenchimento das vagas formarão fila de reserva, devendo na rescisão de contratados, obrigatoriamente ser observada a ordem de credenciamento pela numeração sequencial estabelecida pela Secretaria DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

6.0-DA CONTRATAÇÃO

- 6.1- Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do anexo III deste edital;
- 6.2- O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.
- 6.2- São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- 6.3- O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e aos beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- 6.4 O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pela Secretaria DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;





6.5-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.6-O prazo de vigência dos contratos será, no máximo, da data da assinatura destes até o dia 30 de novembro de cada ano civil, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

6.7-Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

6.8- O credenciamento dos prestadores de serviço assegurará apenas a expectativa de direito a contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Municipal e da rigorosa ordem de credenciamento e do prazo de vigência do chamamento público.

6.9-Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Credenciamento, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 14:00 horas, localizada na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE.

7.0-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

7.1-As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	E. DESPESAS	PROGRAMA
10.01	04.122.0137.2.068	33.90.36.06	Gerenciamento Administrativo
10.01	08.244.0137.2.075	33.90.36.06	Gestão do Programa Primeira Infância - Criança Feliz
10.01	08.244.0137.2.079	33.90.36.06	Manutenção da Casa Lar – Cantinho do Aconchego
10.01	08.244.0137.2.080	33.90.36.06	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
10.01	08.244.0137.2.085	33.90.36.06	Bloco de Proteção Básica Social PSB
10.01	08.244.0137.2.086	33.90.36.06	Gestão do Programa Auxílio Brasil

8.0-DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2-Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;

8.3-Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4-Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

9.0- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a)Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;

b)Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público nº ST-CH001/22.





c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

a) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

b) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Secretaria DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

c) Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

10.0-DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

10.1-A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ _____ (_____), em ____ (____) parcelas mensais e sucessivas de R\$ _____ (_____).

10.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria do TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, que atestará o recebimento dos mesmos.

10.3- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelos programas coordenados pela Secretaria do TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza. No caso de reajuste, este só poderá ocorrer após decorrido, no mínimo, 11 (onze) meses da data da apresentação das respectivas propostas.

11.0-DA FONTE DE RECURSOS

11.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais e do Tesouro Municipal.

12.0-DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

12.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Q





13.0-DAS PENALIDADES

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(a) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

14.0-DO FORO

14.0-Fica eleito o foro da Comarca de Nova Russas, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

15.0- DOS ANEXOS DO EDITAL:

- | | | |
|-----------|---|---------------------------------------|
| ANEXO I | - | PROJETO BÁSICO. |
| ANEXO II | - | MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO. |
| ANEXO III | - | MINUTA DO CONTRATO. |

Nova Russas/CE, 09 de janeiro de 2023

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL





ANEXO I - PROJETO BÁSICO

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD DE MESES	QTD PROFISSIONAIS	VR MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR GLOBAL TOTAL
1	8251 - PEDAGOGO 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	1	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$28.600,00
2	7943 - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	14	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$400.400,00
3	7944 - PSICÓLOGO - 20 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	3	R\$1.800,00	R\$19.800,00	R\$59.400,00
4	7945 - PSICÓLOGO - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	4	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$114.400,00
5	7946 - ADVOGADO - 20 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	2	R\$2.400,00	R\$26.400,00	R\$52.800,00
6	7947 - TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA/AUXÍLIO BRASIL - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	1	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$28.600,00
7	7948 - TÉCNICO/SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - 30 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	1	R\$2.400,00	R\$26.400,00	R\$26.400,00
8	7949 - EDUCADOR FÍSICO - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	1	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$28.600,00
9	7950 - NUTRICIONISTA - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	2	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$57.200,00
10	7951 - ORIENTADOR SOCIAL - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	16	R\$1.400,00	R\$15.400,00	R\$246.400,00
11	7952 - CADASTRADOR/ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMÍLIA - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	12	R\$1.400,00	R\$15.400,00	R\$184.800,00
12	7953 - VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	12	R\$1.500,00	R\$16.500,00	R\$198.000,00
13	7954 - AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR - 40 HORAS	MÊS	11	6	R\$1.320,00	R\$14.520,00	R\$87.120,00
14	7955 - EDUCADOR/CUIDADOR DA CASA LAR - 40 HORAS	MÊS	11	6	R\$1.320,00	R\$14.520,00	R\$87.120,00
15	FONOAUDIÓLOGO - 30 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	1	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$28.600,00

R\$1.628.440,00

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS POR CATEGORIA

POR CATEGORIA NIVEL SUPERIOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	UND	QUANT	PERÍODO (MESES)	VR. UNIT DO PROFISSIONAL	VR. TOTAL DO PROFISSIONAL	VR GLOBAL EXERCÍCIO
1	8251 - PEDAGOGO 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	1	11	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$28.600,00
2	7943 - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS SEMANAIS	MÊS	14	11	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$400.400,00
3	7944 - PSICÓLOGO - 20 HORAS SEMANAIS	MÊS	3	11	R\$1.800,00	R\$19.800,00	R\$59.400,00
4	7945 - PSICÓLOGO - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	4	11	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$114.400,00
5	7946 - ADVOGADO - 20 HORAS SEMANAIS	MÊS	2	11	R\$ 2.400,00	R\$26.400,00	R\$52.800,00
6	7947 - TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA/AUXÍLIO BRASIL - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	1	11	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$28.600,00
7	7948 - TÉCNICO/SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - 30 HORAS SEMANAIS	MÊS	1	11	R\$2.400,00	R\$26.400,00	R\$26.400,00
8	7949 - EDUCADOR FÍSICO - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	1	11	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$28.600,00
9	7950 - NUTRICIONISTA - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	2	11	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$57.200,00





10	FONOAUDIÓLOGO - 30 HORAS SEMANAIS	MÊS	1	11	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$28.600,00
							R\$825.000,00

POR CATEGORIA NIVEL MEDIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	UND	QUANT	PERÍODO (MESES)	VR. UNITÁRIO DO PROFISSIONAL	VR. TOTAL DO PROFISSIONAL	VR GLOBAL EXERCÍCIO
15	7951 - ORIENTADOR SOCIAL - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	16	11	R\$1.400,00	R\$15.400,00	R\$246.400,00
16	7952 - CADASTRADOR/ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMÍLIA - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	12	11	R\$1.400,00	R\$15.400,00	R\$184.800,00
17	7953 - VISITADOR DO PROGRMA CRIANÇA FELIZ - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	12	11	R\$1.500,00	R\$16.500,00	R\$198.000,00
18	7954 - AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR - 40 HORAS	MÊS	6	11	R\$1.320,00	R\$14.520,00	R\$87.120,00
19	7955 - EDUCADOR/CUIDADOR DA CASA LAR - 40 HORAS	MÊS	6	11	R\$1.320,00	R\$14.520,00	R\$87.120,00
							R\$803.440,00

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS POR DOTAÇÃO

2068 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTGRATÉGICO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD DE MESES	QTD. DE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR GLOBAL TOTAL
1	7943 - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	1	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$28.600,00
							R\$28.600,00

2.079 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR - CANTINHO DO ACONCHEGO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE MESES	QTD. DE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR GLOBAL TOTAL
1	7943 - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	2	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$57.200,00
2	7944 - PSICÓLOGO - 20 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	1	R\$1.800,00	R\$19.800,00	R\$19.800,00
3	7955 - EDUCADOR/CUIDADOR DA CASA LAR - 40 HORAS	MÊS	11	6	R\$1.320,00	R\$14.520,00	R\$87.120,00
4	7954 - AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR - 40 HORAS	MÊS	11	6	R\$1.320,00	R\$14.520,00	R\$87.120,00
6	FONOAUDIÓLOGO - 30 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	1	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$28.600,00
							R\$279.840,00

2.075 - GESTÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE MESES	QTD. DE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR GLOBAL TOTAL
1	7948 - TÉCNICO/SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - 30 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	1	R\$2.400,00	R\$26.400,00	R\$26.400,00
2	7953 - VISITADOR DO PROGRMA CRIANÇA FELIZ - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	12	R\$1.500,00	R\$16.500,00	R\$198.000,00
							R\$224.400,00





2086 - GESTÃO DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE MESES	QTD. DE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR GLOBAL TOTAL
1	7943 - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	2	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$57.200,00
2	7947 - TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA/AUXÍLIO BRASIL - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	1	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$28.600,00
3	7952 - CADASTRADOR/ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMÍLIA - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	12	R\$1.400,00	R\$15.400,00	R\$184.800,00

R\$270.600,00

2.080 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE MESES	QTD. DE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR GLOBAL TOTAL
1	7943 - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	2	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$57.200,00
2	7944 - PSICÓLOGO - 20 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	1	R\$1.800,00	R\$19.800,00	R\$19.800,00
3	7945 - PSICÓLOGO - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	1	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$28.600,00
4	7946 - ADVOGADO - 20 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	2	R\$2.400,00	R\$26.400,00	R\$52.800,00
5	7951 - ORIENTADOR SOCIAL - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	2	R\$1.400,00	R\$15.400,00	R\$30.800,00

R\$169.200,00

2.085 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE MESES	QTD. DE PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR GLOBAL TOTAL
1	8251 - PEDAGOGO 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	1	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$28.600,00
2	7943 - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	7	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$200.200,00
3	7945 - PSICÓLOGO - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	3	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$85.800,00
4	7949 - EDUCADOR FÍSICO - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	1	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$28.600,00
5	7950 - NUTRICIONISTA - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	2	R\$2.600,00	R\$28.600,00	R\$57.200,00
6	7944 - PSICÓLOGO - 20 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	1	R\$1.800,00	R\$19.800,00	R\$19.800,00
7	7951 - ORIENTADOR SOCIAL - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	11	14	R\$1.400,00	R\$15.400,00	R\$215.600,00

R\$635.800,00





Das especificações detalhadas dos serviços:

- **PEDAGOGO** – Responsável por dar as instruções, pelo planejamento e plano das atividades, relatórios das atividades e análise das situações do público atendido pela instituição sendo esse profissional o líder do serviço de convivência, assim, coordena todas as atividades.
- **ASSISTENTE SOCIAL** - Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos as famílias usuárias das unidades da assistência social; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características dos território de abrangências do CRAS; Participação da elaboração do Plano de Trabalho do serviço de acolhimento; Planejamento e implementação do PAEFI, de acordo com as característica do território de abrangência do CREAS, Mediação de grupos de famílias do PAIF; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou familiar considerando as especificidades e particularidades de cada usuário; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelas unidades de assistência social quando necessário; Realização de visitas domiciliares a familiares e/ ou pessoas de referência, sempre que possível, com visitas ao resgate ou fortalecimento de vínculos; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; acompanhadas pelas unidades de assistência social quando necessário; Realização de visitas domiciliares a familiares e/ou pessoas de referência, sempre que possível, com visitas ao resgate ou fortalecimento de vínculos.
-
- **PSICÓLOGO** - Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos as famílias usuárias das unidades da assistência social; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características dos território de abrangências do CRAS; Participação da elaboração do Plano de Trabalho do serviço de acolhimento; Planejamento e implementação do PAEFI, de acordo com as característica do território de abrangência do CREAS, Mediação de grupos de famílias do PAIF; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou familiar considerando as especificidades e particularidades de cada usuário. Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelas unidades de assistência social quando necessário; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelo os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização de busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Realizar a concessão de benéficos eventuais conforme demanda das famílias dos territórios, de acordo com os parâmetros previsto na LOAS, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal e atividades voltadas especificamente ao profissional da psicologia.
- **ADVOGADO** - Realizar estudo de caso, atendimentos individuais e grupais, visitas institucionais e domiciliares; planejar, avaliar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos serviços; acompanhar a evolução dos usuários nas atividades desenvolvidas; promover a inclusão e acompanhar a permanência do público alvo NOS EQUIPAMENTOS SOCIOASSITENCIAIS; manter arquivo físico da documentação. Acompanhar mulheres, crianças e idosos com direitos violados e negligenciados.
- **EDUCADOR FÍSICO** Desenvolver atividades físicas e práticas junto a comunidade; Veicular informação que visem a prevenção, a minimização dos riscos e a proteção de vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de penitência social na comunidade, por





meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação permanente em atividade Físico-Prático corporal, nutrição e saúde, sob a forma de capacitação, acompanhamento supervisionado, discursão de caso e demais metodologia da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação permanente; Articular ações, de forma integrada às equipes, sobre o conjunto de prioridades leis em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate a violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as equipes dos CRAS, CREAS, CCI; Capacitar os profissionais. Inclusive os Orientadores Sociais, Cuidadores e Visitadores, para atuarem como facilitadores monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; supervisionar, de forma compartilhada e participativa; executar outras atividades inerente a função.

• **NUTRICIONISTA** - Compete a nutricionista social planejar, organizar, supervisionar, avaliar os serviços de alimentação e nutrição. Realizar a educação alimentar e nutricional coletiva e individual nos usuários. Acompanhamento do Sistema alimentar e nutricional das famílias PAII'.

• **ORIENTADOR SOCIAL** - Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando á atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar o direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologia, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidade e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades, apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanha intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfretamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação de ações da unidade socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego.

• **CADASTRADOR/ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMÍLIA** - Efetuar atendimento ao público; preencher ficha de cadastro, formulários, quadros e outros; organizar a rotina de serviços e realizar a entrada e a transmissão de dados, pelo os meio existente no local de trabalho; microcomputadores e outros periféricos; registrar e transcrever informações, operando equipamento de processamento de dados ou assemelhados; cadastrar famílias; e atualizar cadastro de famílias, recuperar informação não





preenchida; verificar erros de preenchimento em questionário/formulários; e corrigir informação levantada, verificar dados, atender famílias; verificar cadastro; identificar a composição familiar, selecionar o formulário adequado; identificar o responsável familiar com base em documentos; esclarecer para o RF objetivos do Cadastro Único; identificar a demanda da família; encaminhar para órgãos competentes, se necessário; organizar as informações e os documentos para controle interno; orientar o RF sobre programas sociais e políticas públicas; realizar busca ativa das famílias; entrevistar família em domicílios, instituições/equipamentos de acolhimentos, locais externos e comunidade; conferir a veracidade das informações do RF nas visitas em domicílios; atender os grupos populacionais tradicionais e específico(aldeias indígenas, quilombolas, pessoas sem documentos, entre outros); e participar de mutirões e ações itinerantes.

• **TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA/AUXÍLIO BRASIL** - Articulação com as áreas de educação e saúde no acompanhamento das condicionalidades; acompanhamento de famílias beneficiárias; gestão de benefícios; acompanhamento e fiscalização das ações; verificar erros de preenchimento em questionário/formulários; e corrigir informação levantada, verificar dados, atender famílias; verificar cadastro; identificar a composição familiar, selecionar o formulário adequado; identificar o responsável familiar com base em documentos; esclarecer para o RF objetivos do Cadastro Único; identificar a demanda da família; encaminhar para órgãos competentes, se necessário; organizar as informações e os documentos para controle interno; orientar o RF sobre programas sociais e políticas públicas; Realizar busca ativa das famílias; Coordenar toda a equipe de Cadastradores/Entrevistadores do Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil.

• **VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ** - Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em considerações o ciclo de vida e ações intergeracionais; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou na comunidade. Identificação das famílias a serem cadastradas e coleta de seus dados nos formulários específicos; realizar visitas domiciliares; recepção dos usuários informando e esclarecendo as dúvidas sobre o funcionamento dos serviços.

• **TÉCNICO/SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ** - Este profissional tem um papel importante na supervisão, organização e orientação do trabalho técnico junto aos visitado- res, além de articular com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e demais serviços das políticas setoriais, as necessidades e demandas das famílias que surgem nas visitas; realizar caracterização e diagnóstico do território; fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador; organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares; acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário; encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver; promover capacitação inicial e permanente dos visitadores; participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor; registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS.





• **EDUCADOR/CUIDADOR DA CASA LAR** - Atuar nos serviços de proteção social básica e especial, executados no Abrigo Institucional CASA LAR com crianças e adolescentes auxiliando nas atividades da vida diária. Atribuições Específicas: Cuidados básicos com a alimentação, higiene e proteção; Cuidar da Higienização de roupas de cama, mesa e banho e, especificamente, na Casa Lar, também de roupas de uso pessoal das crianças e adolescentes; Organização de ambientes, mantendo-o limpo; Acompanhar os usuários dos serviços nas atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e de interação social; Preencher o prontuário de entrada dos usuários atendidos no serviço; Orientar e controlar os horários de entrada e saída das diversas atividades quando o serviço a criança, adolescente, monitorar a criança, adolescente, comunicando imediatamente ao seu superior sobre qualquer alteração no estado de saúde do usuário atendido; Acompanhar a criança, adolescente nos atendimentos médicos, escolares e demais atividades que esteja inserida; Efetuar acompanhamento rotineiro da criança e adolescente na realização de tarefas e trabalhos escolares sob a supervisão de profissional de nível superior responsável; Acompanhar , quando necessário, criança, adolescente em viagens intermunicipais e interestaduais; Desenvolver, orientar, executar, favorecer e promover ações para alimentação, incluindo preparar alimentos tais como: refeições e mamadeiras, higiene(incluindo dar banho, trocar fraldas, escovação dentária), cuidados básicos com a limpeza ,saúde e repouso das crianças e adolescentes; Desenvolver, orientar, executar, favorecer, e promover ações para alimentação , incluindo preparar alimentos como refeições, higiene, cuidados básicos com a limpeza.

• **AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR** - Auxiliar as cuidadoras a atuar nos serviços de proteção social básica e especial, executados no Abrigo Institucional CASA LAR com crianças e adolescentes auxiliando nas atividades da vida diária. Atribuições Específicas: Cuidados básicos com a alimentação, higiene e proteção; Cuidar da Higienização de roupas de cama, mesa e banho e, especificamente, na Casa Lar, também de roupas de uso pessoal das crianças e adolescentes; Organização de ambientes, mantendo-o limpo; Acompanhar os usuários dos serviços nas atividades.

• **FONOAUDIÓLOGA** - deve ser trabalhar com segurança, adotar medidas de precaução padrão e saber operar instrumentos e equipamentos da área. Da mesma forma, valoriza-se demonstrar competência verbal e escrita, capacidade de análise e síntese, objetividade, perseverança, criatividade e capacidade de observação junto aos usuários frequentadores do CRAS. Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional e dos usuários. Encaminhar os usuários a adoção de tratamentos referentes a qualquer tipo de doença cognitiva, transtornos e/ou autismo. Trabalhar de forma integrada e multidisciplinar acompanhamentos a usuários e seus responsáveis no auxílio de desenvolvimento dos referidos transtornos ou doenças.



ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Ordenadora de Despesas da Secretária do
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL





Nova Russas
PREFEITURA



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data.

À
**SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
NOVA RUSSAS-CE.**
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ST-CH001/23

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ST-CH001/23**, especificamente com relação ao cargo constante do anexo I do edital em referência, abaixo assinalado:

CARGO: _____

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Secretaria do TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, constantes do anexo I do edital em referência.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Comissão de Licitação.

Segue, em anexo, a documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

Nome do Proponente
CPF Nº _____



Rua Padre Francisco Rosa, 1588
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas

0



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E _____, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, através da Secretaria DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pelo Ordenadora(A) de Despesas, Sr(a). ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ST-CH001/23**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ST-CH001/23**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, para atender as demandas da Secretaria DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de ____ de _____ de 2023 e vigorará até 30 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4 - O credenciamento dos prestadores de serviço assegurará apenas a expectativa de direito a contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Municipal e da rigorosa ordem de credenciamento e do prazo de vigência do chamamento público.

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;





- 4.2-Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;
4.3-Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4.4-Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente:

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a)Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;
b)Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público nº ST-CH001/23.
c)Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
b) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Secretaria DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
c) Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1-A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ _____ (_____), em _____ (_____) parcelas mensais e sucessivas de R\$ _____ (_____).

6.2-Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentárias e elementos de despesas:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	E. DESPESAS	PROGRAMA
10.01	04.122.0137.2.068	33.90.36.06	Gerenciamento Administrativo
10.01	08.244.0137.2.075	33.90.36.06	Gestão do Programa Primeira Infância - Criança Feliz
10.01	08.244.0137.2.079	33.90.36.06	Manutenção da Casa Lar – Cantinho do Aconchego
10.01	08.244.0137.2.080	33.90.36.06	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
10.01	08.244.0137.2.085	33.90.36.06	Bloco de Proteção Básica Social PSB
10.01	08.244.0137.2.086	33.90.36.06	Gestão do Programa Auxílio Brasil





6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelos programas coordenados pela Secretaria DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza. No caso de reajuste, este só poderá ocorrer após decorrido, no mínimo, 11 (onze) meses da data da apresentação das respectivas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais e do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela **CONTRATANTE**;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria do TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);






d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Nova Russas, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Russas-Ce, __ de _____ de 2023


ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Ordenadora de Despesas da Secretária
DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
CONTRATANTE

Nome do Contratado(a)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPI:

02. _____

Nome:

CPI:

